

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/01/21000005

Número / Ano	000005/2025
Data / Horário	21/01/2025 - 11:59:47
Ementa	Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo promover leilão de bens móveis, veículos, sucatas e materiais inservíveis, antieconômico e irrecuperável do Poder Executivo municipal e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

MENSAGEM Nº 03 /2025

Caxingó/PI, 21 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Caxingó/PI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PROMOVER LEILÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICO E INRECUPERÁVEL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa a autorização para realização de leilão público de bens municipais inservíveis em desuso pela a Administração Pública Municipal.

O procedimento administrativo para realização de leilão público, em consonância com a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de autorização legislativa:

“(…) Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente(…)”

Nos termos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2016/CGM/Contabilidade, Instrução Normativa nº 003/2016/CGM/Contabilidade e Instrução Normativa nº 004/2016/CGM/Contabilidade, são passíveis de alienação os bens inservíveis, antieconômicos e irrecuperáveis:

- a) **Material inservível** – é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, de sua obsolescência devido á modernização tecnológica, independentemente do seu valor de mercado;
- b) **Material antieconômico** – é o que possui manutenção onerosa ou rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- c) **Material irrecuperável** – material com defeito e que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

Cabe elucidar que bens inservíveis para a administração são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não tem mais utilidade para o Município, mas que tem ou poderão ter utilidade para particulares, razão por que serão alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei nº 14.133/2021, não são bens imprecipitáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública.

Assim, os bens arrolados no Anexo II foram considerados inservíveis, antieconômico ou irrecuperável pela Comissão Especial ou em desuso pela administração. Logo, é cabível a realização de leilão público para sua alienação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



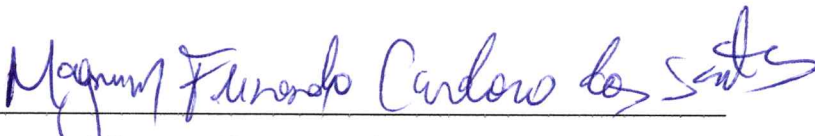
Salientamos que o leilão será realizado por leiloeiro oficial a ser contratado, na forma da lei.

Ademais os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e máquinas da prefeitura, pagamentos de serviços, combustível, material de informática e móveis em geral para aparelhamento das secretarias municipais.

Importante esclarecer, que o armazenamento adequado de tais bens inservíveis gera custo ao Município, seja com locação de aluguel de prédio, com pagamento de contas de água, luz, salários de servidores para vigilância dos bens, gerando assim maiores prejuízos ao erário público.

Por fim, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o regime de urgência especial, na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Caxingó/Pi.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vista à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.


Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, SUCATAS, MATERIAL INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS E ANTIECONÔMICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO POSTERIOR DESAFETAÇÃO ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Caxingó/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio municipal, e dá outras providências

Parágrafo Único. O leilão público de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 2º - A lista com a comissão de acompanhamento do Leilão segue em documento anexo.

Art. 3º - A lista com a relação e avaliação de bens que irão a Leilão segue em documento anexo.

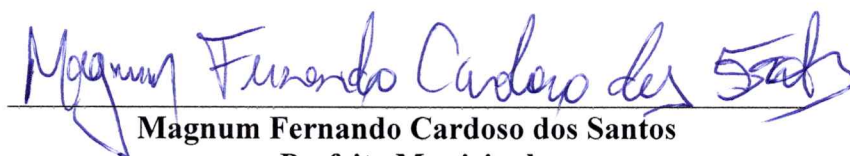
Art. 4º Ficam autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento desta Lei, atendendo a legislação vigente.

Art. 5º Os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e máquinas da prefeitura, pagamentos de serviços, material de informática e móveis em geral para aparelhamento das secretarias municipais

Art. 6º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó/PI, em 21 de janeiro de 2025.



Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO nº. 02 de 20 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, SUCATAS, MATERIAL INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS E ANTIECONÔMICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO POSTERIOR DESAFETAÇÃO, ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições Orgânicas e Legais, faz saber que sanciona o seguinte DECRETO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, autorizado a alienar Veículos e Bens Inservíveis para o serviço público na modalidade Leilão Público, pelo melhor preço ofertado.

Art. 2º - Fica nomeado os servidores públicos municipais abaixo relacionados sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial de Organização e Avaliação de alienação de bens moveis, pertencentes ao município de Caxingó/PI

ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA; Chefe de Recursos Humanos; CPF: 771.506.513-72

SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS; Secretária Municipal de Administração; CPF: 014.950.773-90

GUSTAVO DOS SANTOS SILVA; Diretor de Departamenro; CPF: 077.661.292-02

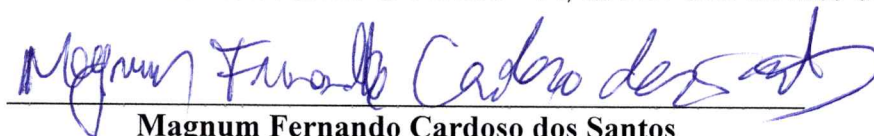
Art. 3º - Os valores apurados com a venda dos veículos leiloados serão revertidos para a conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Caxingó/PI.

Art. 4º- Os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e maquinas da prefeitura, pagamentos de serviços, material de informática e moveis em geral para aparelhamento das secretaria municipais.

Art. 5º- Será contratado um Leiloeiro Oficial do Estado para a realização do Leilão e avaliação dos bens.

Art. 6º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.



Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO II
Relação de bens

Avaliação nº 001/2025
À Prefeitura Municipal de Caxingó/PI

Foram avaliados os seguintes bens, sendo os mesmos discriminados logo abaixo com a sua devida avaliação.

Item	01
Veículo, Marca e Tipo	RETROESCAVDEIRA CAT PILLAR 416F2
IPN	IPN3033061
CHASSI	CAT0416FCLBF03993
RENAVAM	
Ano	2017
Combustível	DIESEL
Cor	AMARELA
Avaliação	R\$ 110.000,00
Observação	

Item	02
Veículo, Marca e Tipo	RENAULT KWID ZEM 1.0MF
Placa	RSP4C46
CHASSI	
RENAVAM	01280031384
Ano	2021/22
Combustível	FLEX
Cor	BRANCO
Avaliação	R\$ 15.000,00
Observação	

Item	03
Veículo, Marca e Tipo	RENAULT KWID ZEM 1.0MF
Placa	RSP2A86
CHASSI	
RENAVAM	01280030892
Ano	2021/22
Combustível	FLEX

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



Cor	BRANCO
Avaliação	R\$ 15.000,00
Observação	

Item	04
Veículo, Marca e Tipo	RENAULT KWID ZEM 1.0MF
Placa	RST5B06
CHASSI	
RENAVAM	01282140768
Ano	2021/22
Combustível	FLEX
Cor	BRANCO
Avaliação	R\$ 15.000,00
Observação	

Item	05
Veículo, Marca e Tipo	RENAULT KWID ZEM 1.0MF
Placa	RSK8F61
CHASSI	
RENAVAM	01296758580
Ano	2022/23
Combustível	FLEX
Cor	BRANCO
Avaliação	R\$ 15.000,00
Observação	

Item	06
Veículo, Marca e Tipo	RENAULT KWID ZEM 1.0MF
Placa	RSN1H84
CHASSI	
RENAVAM	01288859527
Ano	2021/22
Combustível	FLEX
Cor	BRANCO
Avaliação	R\$ 15.000,00
Observação	

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



Item	07
Veículo, Marca e Tipo	FIAT MOBI LIKE
Placa	QRU-8290
CHASSI	
RENAVAM	01177880900
Ano	2018/19
Combustível	FLEX
Cor	BRANCO
Avaliação	R\$ 15.000,00
Observação	

Item	08
Veículo, Marca e Tipo	FIAT STRADA AMBULANCIA
Placa	PIZ-0189
CHASSI	
RENAVAM	01168394330
Ano	2018/18
Combustível	FLEX
Cor	BRANCA
Avaliação	R\$ 20.000,00
Observação	

Item	09
Veículo, Marca e Tipo	GM S-10 AMBULANCIA
Placa	PIA-3764
CHASSI	
RENAVAM	01009817962
Ano	2013/14
Combustível	DIESEL
Cor	BRANCA
Avaliação	R\$ 20.000,00
Observação	

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



Item	10
Veículo, Marca e Tipo	MMC L200 TRITON SPT GL
Placa	QRW-8860
CHASSI	
RENAVAM	01195715630
Ano	2018/19
Combustível	DIESEL
Cor	BRANCA
Avaliação	R\$ 30.000,00
Observação	

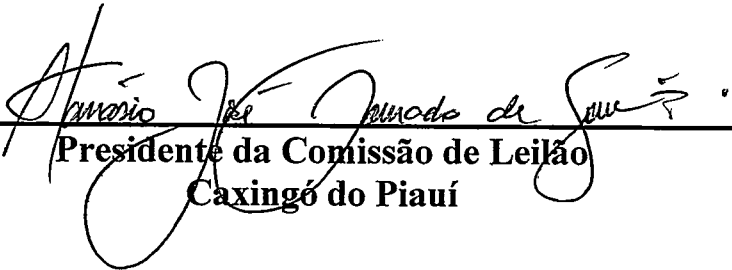
Item	11
Veículo, Marca e Tipo	MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70CV/16
Placa	NIV-7199
CHASSI	
RENAVAM	00274809168
Ano	2010/11
Combustível	DIESEL
Cor	AMARELO
Avaliação	R\$ 10.000,00
Observação	

Item	12
MATERIAL INSERVIVEL	Cadeiras escolares, mesas escolares, armarios, ar condicionados, ventiladores, bicicletas, fogões, geladeiras, freezers, cpus, teclados, gabinetes, material de informatica em geral, sucata ferrosa em geral.
Avaliação	R\$ 2.000,00

Os valores acima avaliados serão utilizados como base para confecção de edital, sendo que servem apenas como estimativas de preços iniciais para utilização em Leilão Público.

Caxingó do PI, 21 de janeiro de 2025.

Total de itens avaliados: 12
Valor total avaliado: R\$ 282.000,00



Antonio José Mendes de Sousa
Presidente da Comissão de Leilão
Caxingó do Piauí

REQUERIMENTO nº 004/2025

Caxingó(PI), 24 de janeiro de 2025.

Sr Presidente,
Srs vereadores,

Vimos pelo presente, **REQUERER** a tramitação do **Projeto de Lei nº 003/2025**, que **"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo promover leilão de bens móveis, veículos, sucatas e materiais inservíveis, antieconômico e irrecuperável do Poder Executivo municipal e, dá outras providências"**, na modalidade **URGÊNCIA ESPECIAL**, com base no Art. 144, inciso I, alínea "b", **CONSIDERANDO** que o Poder Executivo necessita adotar as providências necessárias no sentido de modernizar a frota municipal.

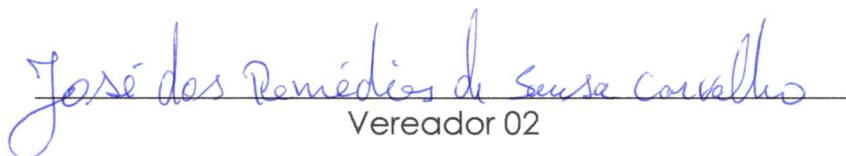
Em face dos motivos acima apresentados, **REQUEREMOS** a tramitação da presente matéria legislativa na modalidade **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro nos dispositivos regimentais supracitados.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Signatários



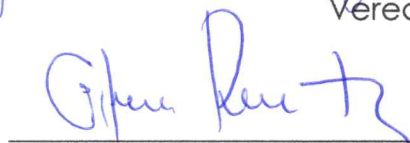
Vereador 01



Vereador 02



Vereador 03



Vereador 04



Vereador 05



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO



<http://www.caxingo.pi.leg.br>

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

PROPOSIÇÃO SOBRE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI.

O Vereador que este subscreve, atendendo a respeitável designação de Vossa Excelência., analisando o Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Executivo, que:

Dispõe sobre “**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, SUCATAS, MATERIAIS INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS E ANTIECONÔMICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO POSTERIOR DESAFETAÇÃO ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem ao Relator Especial subscritor, para análise, a respeito da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei supra, em obediência ao disposto no art. 154, § 1º, inciso IV do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa autorização para alienar bens móveis, veículos, sucatas, materiais inservíveis, irrecuperáveis e antieconômico de propriedade do Poder Executivo Municipal. Lido em Plenário no dia 24 de janeiro do corrente ano, durante a 3ª Sessão Extraordinária, com regime de tramitação de Urgência Especial, opinando pela aprovação.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Legislativa, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, assim opino, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise do presente relator especial.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2025 de autoria do Executivo

É o que tenho manifestar.

Plenário da Câmara, 24 de janeiro de 2025.

Ver. RENATO DA SILVA SOUSA

Relator Especial



(86) 3332 0017



camara@caxingo.pi.leg.br